



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0009014

PARECER JURÍDICO nº 211.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 137.2018. Emenda substitutiva.

Protocolo: 2075.2018

Objetivo: Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares.

Autor: Vereadora Janice Salvador.

Parecer: Ilegalidade. Manutenção do Parecer Jurídico nº 211.2018. Ausência de justificativa. Possibilidade de majoração de despesa. Necessidade de comprovação da compensação.

I. Relatório

Retornaram à esta Assessoria Jurídica, por encaminhamento do Vereador Walmor Lodi, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca da emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 137.2018 que *altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares.*

Referida emenda fora assim justificada pela proponente:

"A Vereadora Janice Salvador, nos termos do § 3º do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, mediante estudos realizados pelo mandato parlamentar visando à ampliação do atendimento, observou a necessidade de ajustes no texto do Projeto de Lei, pro isso, apresenta Substitutivo ao Projeto, nos seguintes termos".

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Tal qual um projeto de lei, a emenda é uma proposição (RI, artigo 145, *caput*) e, deste modo, deverá atender às exigências formais na sua elaboração, especialmente aquelas definidas na Lei Complementar nº 02, de 12 de dezembro de 1991. Desta norma, extrai-se seu artigo 21:

"Art. 21 – A propositura de lei complementar, de lei ordinária ou de resolução deverá ser acompanhada de mensagem, de exposição de motivos ou de justificativa que indiquem o universo jurídico abrangido pelas normas, a conveniência do novo ordenamento ou da alteração pretendida nas leis existentes e o propósito de cada um dos principais dispositivos estabelecidos."



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000015

Tal exigência vem em consonância ao princípio que todo ato administrativo ou normativo deve ser devidamente fundamentado e justificado, para permitir aos administrados a real compreensão da intenção do legislador.

Logo, a ausência de justificativa à emenda proposta precisa ser clara e objetiva a ponto de se extrair a intenção do legislador, sob pena de lhe macular, devendo ser rejeitada pela comissão ao qual foi apresentada.

Conquanto à matéria da emenda, vislumbra-se, aparentemente, que a vereadora pretende ampliar a utilização do transporte público escolar também a servidores da rede pública municipal de ensino. Referida majoração de contemplados adentra aos mesmos impeditivos levantados no Parecer Jurídico nº 208.2018, juntado em fls. 08 e 09.

Neste sentido, se não superados os apontamentos acima e os destaques do Parecer Jurídico nº 208.2018, é o parecer pela não tramitação do projeto de lei.

Toledo, 03 de setembro de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico